



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1 (um)

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo,
Decreta e eu Sanciono:

Artº 1º - Fica o Governo do Município autorizado a continuar o calçamento, a paralelepípedo, das ruas seguintes, em Itarana:

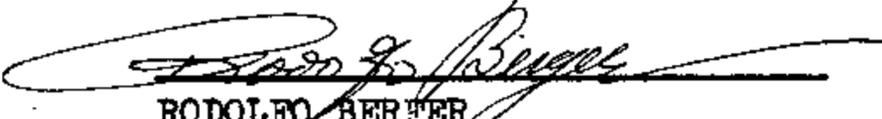
- a) - Rua Henrique de Novaes até o fim;
- b) - Rua José Ruschi a começar da Rua Henrique de Novaes, construindo-se nesta rua José Ruschi uma ponte de cimento (armado) sobre o Corrego denominado "Bom Gosto";
- c) - Rua Bernardino Monteiro desde a Rua José Colnago até o limite do terreno do Ginásio Itarana, dando começo aos trabalhos de calçamento nesta rua em frente ao mesmo Ginásio e construindo-se ponte de cimento (concreto) sobre o Corrego denominado "Bom Gosto".

Artº 2º - Os trabalhos de calçamento serão confiados à Firma que já está calçando as ruas, supondo-se que o Governo anterior deste Município de Itarana tenha firmado contrato com ela através de concorrência pública.

Artº 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente autorização, fica aberto o crédito de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros velhos).

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 4 de abril de 1967


RODOLFO BERFER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA, no Livro Nº 1, Folha Nº 1,
em 4 de abril de 1967


ANTONIO DE MARTIN
SECRETARIO